



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços de regente / maestro para o Cantemus - Coro Juvenil do Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **12 meses** e terá o seu início a **01 de janeiro de 2019** e terminus a **31 de dezembro de 2019**.

1.3. A presente prestação de serviços contempla, a contratação de um regente musical / maestro, para o Cantemus - Coro Juvenil do Município de Cantanhede, sendo que se considera, nomeadamente, os seguintes aspetos:

a) Formar jovens coralistas, nos domínios da aprendizagem técnica, memorização, postura e interpretação.

b) Preparar, escolher e compor repertório adequado, ensinado-os, orientando-os e proporcionando-lhes oportunidade de colaborar com outros coros, solistas e formações musicais.

c) Utilizar convenientes recursos como educador quer no domínio musical, quer de âmbito geral, intervindo nos domínios da postura, da interpretação e do canto em grupo, resolvendo musicalmente com competência e sensatez, todas as dificuldades e desafios.

d) Dentro do domínio da técnica vocal, o director artístico / maestro será o preparador e o modelo vocal a ser seguido, pelo que tem ser capaz de executar com



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

segurança e destreza qualquer trecho musical que precise ser cantado e correctamente interpretado pelos coralistas.

e) A Regência de Coral Juvenil pressupõe ainda o conhecimento de exercícios dinâmicos e atividades de âmbito prático que precisem ser preparados e ensaiados, necessariamente, para que se estabeleça a rotina de ensaios e apresentações corais.

f) A Regência, a Técnica Vocal e a Educação Musical constituem uma tripla gama de conhecimentos que se somam na atuação de um regente, bem como também a capacidade de fazer arranjos musicais para a especificidade do grupo e temas adequados a ocasiões especiais.

g) Capacidade inata de inspirar, motivar e educar, tendo como objetivo a evolução e a crescente qualificação do grupo.

h) Preparar e dirigir e / ou tocarem todas as diversas apresentações que o grupo realiza, em especial as promovidas pelo Município.

i) Colaborar em atividades de promoção ou outras que visem a divulgação, a angariação de novos elementos, registos fonográficos ou outras formas de registo da atividade do coro.

1.4. O preço base do presente concurso é de **7.380,00 €**, **isentos de IVA nos termos do artigo 53.º do CIVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de prestações de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

1.5. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **80000000 - Serviços de ensino e formação**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

4.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

4.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6) SANÇÕES

6.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 11 de dezembro de 2018

A Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo,

Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes